



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano X | Edição eletrônica nº 2288 | Segunda-feira, 09 de maio de 2022.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Secretaria da Fazenda.....	06
Gabinete.....	01	Divisão de Fiscalização.....	06
Secretaria de Administração	04	Secretaria de Educação.....	08
Divisão de Licitação.....	04	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	08
Divisão de Recursos Humanos.....	05		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2022

Autoriza a compensação de créditos em precatórios e requisições de pequeno valor com débitos de natureza tributária ou de outra natureza, ajuizados ou não, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compensação de créditos em precatórios e requisições de pequeno valor com débitos de natureza tributária ou de outra natureza, ajuizados ou não, nos termos dos preceitos da Constituição Federal e disposições normativas do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º. A compensação de que trata esta Lei implica:

I – na extinção do crédito tributário, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado;

II – na extinção das execuções fiscais correspondentes, após o pagamento do ônus da sucumbência;

III – renúncia expressa e irrevogável quanto à apresentação de defesa, recursos administrativos ou judiciais, bem como desistência dos já interpostos, relativamente ao precatório, assim como ao débito inscrito em dívida ativa; e

IV – renúncia expressa a qualquer direito com vistas à provocação futura, em sede administrativa ou judicial e de questionamentos acerca do principal ou acessórios relativos ao crédito de precatório utilizado na compensação, sendo:

a) renúncia ao direito sobre o qual se fundem eventuais ações ou embargos à execução fiscal, que tenham por objeto o débito inscrito cuja compensação se pretende;

b) desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo.

Art. 3º. A compensação de que trata esta Lei condiciona-se, cumulativamente:

I – à previsão do precatório no Orçamento vigente do Município;

II – certidão do Secretário Municipal da Fazenda sobre os valores e o interesse e a conveniência na realização da compensação pela Administração Pública;

III – no caso de débito ajuizado, pelo comprovante de pagamento do ônus da sucumbência.

§ 1º. Nas hipóteses em que houver crédito remanescente do precatório, o devedor poderá optar em autorizar o desconto do seu crédito os valores relativos ao inciso III, cujos pagamentos serão realizados em até 60 (sessenta) dias.

§ 2º. No caso de compensação de requisição de pequeno valor não se aplica o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 4º. As compensações serão perfectibilizadas após a homologação judicial pelo Juízo do processo que deu origem ao precatório.

§ 1º. Efetivada a compensação, subsistindo saldo de precatório ou de crédito tributário, o valor remanescente permanece sujeito às regras comuns do débito ou do crédito preexistente, conforme o caso, previstas na respectiva legislação.

§ 2º. Após efetivada a transação e a utilização do precatório, total

ou parcial, a Procuradoria Jurídica do Município, por meio dos procuradores responsáveis pelo controle dos precatórios judiciais, deverá oficiar o Presidente do Tribunal competente comunicando a quitação (total ou parcial) do referido precatório, para abatimento do valor compensado do estoque de precatórios, com objetivo de permitir a alteração, se for o caso.

§ 3º. Atendidas todas as exigências desta Lei, caberá a Secretaria Municipal de Fazenda proceder as devidas baixas.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para melhor aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 5 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2022

Dispõe sobre a compensação de créditos tributários do Fisco Municipal com créditos do sujeito passivo decorrentes de restituição, ressarcimento, prestação de bens, serviços ou execução de obras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a promover a compensação de créditos com o contribuinte ou responsável, enquanto sujeito passivo da obrigação principal perante o Fisco Municipal, decorrentes de restituição, ressarcimento ou contratações administrativas envolvendo a prestação de bens, serviços ou execução de obra, com seus débitos relativos tributos lançados sob a competência tributária municipal.

§ 1º. A compensação será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda, a requerimento do contribuinte ou de ofício, mediante procedimento interno, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º. Não é necessário que o débito do contribuinte esteja lançado previamente em dívida ativa, para a aplicação da presente Lei.

Art. 2º. O sujeito passivo que pleitear restituição ou ressarcimento de tributos ou pagamento de outras obrigações pecuniárias decorrentes da prestação de serviços, bens ou execução de obras, pode requerer que o Município efetue a compensação do valor do seu crédito com débito tributário de sua responsabilidade.

§ 1º. É considerado sujeito passivo, para fins desta Lei, toda pessoa física ou jurídica que detenha um crédito a receber do Município, bem como um débito a adimplir ao Fisco Municipal, podendo a pessoa física promover a compensação de créditos e débitos devidos pela pessoa jurídica da qual seja sócio ou responsável, desde que comprovada a relação no processo administrativo que origina o ativo a receber.

§ 2º. A pessoa jurídica poderá promover a compensação de créditos e débitos devidos por pessoa física sócia ou responsável, desde que haja comprovação formal prévia no processo administrativo que origina o ativo a receber.

§ 3º. É vedada a utilização de créditos de terceiros na compensação.

Art. 3º. O Município ao reconhecer o direito de crédito do sujeito passivo para pagamento, restituição ou ressarcimento, mediante análise fiscal para cada caso, se verificar a existência de débito do requerente, compensará os dois valores.

Parágrafo único. Na compensação será observado o seguinte:



a) o valor bruto do pagamento, restituição ou do ressarcimento será debitado à conta respectiva; e

b) o montante utilizado para a quitação de débitos será creditado à conta do tributo ou da contribuição devida.

Art. 4º. Para viabilizar a compensação, quando o valor devido pelo Município for superior ao valor do débito do contribuinte, a Fazenda Pública efetuará o pagamento da diferença.

Parágrafo único. Caso a quantia devida pelo Município seja inferior aos valores dos débitos do contribuinte, o correspondente crédito tributário é extinto no montante equivalente à compensação, cabendo ao Fisco Municipal adotar as providências cabíveis para a cobrança do saldo remanescente.

Art. 5º. A adoção da compensação, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I – certificação:

a) no processo administrativo de pagamento, restituição ou ressarcimento, do valor utilizado na quitação de débitos e, se for o caso, o valor do saldo a ser restituído ou ressarcido;

b) no processo administrativo de cobrança pela Fazenda Pública, do montante do crédito tributário extinto pela compensação e, sendo o caso, o valor do saldo remanescente do débito;

II – emissão de documento comprobatório de compensação, que indicará todos os dados relativos ao sujeito passivo e aos valores objeto da compensação necessários para o registro do crédito e do débito de que trata o parágrafo único do art. 3º;

III – expedição de ordem bancária, na hipótese de saldo a restituir ou ressarcir, ou aviso de cobrança no caso de saldo do débito;

IV – efetivação de ajustes necessários nos dados e informações dos controles internos do contribuinte, bem como do cadastro imobiliário municipal.

Art. 6º. A compensação poderá ser efetuada de ofício sempre que o Município verificar que o titular do direito ao pagamento, restituição ou ressarcimento tem débito vencido relativo a qualquer tributo ou contribuição sob sua responsabilidade.

§ 1º. A compensação de ofício será precedida de notificação ao sujeito passivo para que se manifeste sobre o procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

§ 2º. Havendo concordância do sujeito passivo, expressa ou tácita, a Secretaria Municipal da Fazenda efetuará a compensação, com observância do procedimento estabelecido no art. 5º.

§ 3º. No caso de discordância do sujeito passivo, a Fazenda Municipal reterá o valor do pagamento, restituição ou do ressarcimento, até que o débito, inscrito em dívida ativa ou não, seja liquidado.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá editar normas internas necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 5 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2022

Extingue a Divisão de Ensino Fundamental; extingue o cargo de provimento em comissão de chefe da Divisão de Ensino Fundamental, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica extinta a Divisão de Ensino Fundamental, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de chefe da Divisão de Ensino Fundamental.

Art. 3º. Ficam revogados:

I – os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.197, de 2 de dezembro de 2008;

II – o item 8.2 do art. 10 da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 6 DE MAIO DE 2022

Cria a Diretoria de Planejamento Estratégico e Políticas Públicas Educacionais; cria o cargo de provimento em comissão de Diretor Planejamento Estratégico e Políticas Públicas Educacionais; cria a Assessoria Especial da Educação; cria o cargo de Assessor Especial da Educação; cria a Coordenadoria de Almoxarifado; cria a Coordenadoria de Documentação Escolar dos Centros Municipais de

Educação Infantil; cria a Supervisão de Manutenção de Prédios Públicos; cria Coordenadorias Setoriais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica criada a Diretoria de Planejamento Estratégico e Políticas Públicas Educacionais como unidade de direção da Secretaria Municipal de Educação, tendo a incumbência dirigir a realização de planejamento estratégico de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento Estratégico e Políticas Públicas Educacionais vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser ocupado por profissional com formação superior, com vencimento correspondente ao símbolo C 10, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, com carga horária de 40h semanais e com as seguintes atribuições:

I – Assistir e assessorar a Secretaria Municipal de Educação na sistematização, priorização, desenvolvimento, monitoramento e harmonização das ações de planejamento e gestão estratégica;

II – Conduzir, a partir da identidade estratégica, o processo de formulação de diretrizes e sua tradução em objetivos, indicadores, metas, ações, definição de responsabilidades e do cronograma de execução do desenvolvimento escolar dos estudantes;

III – Estabelecer e promover a implementação da sistemática de acompanhamento e avaliação das ações da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Monitorar o desempenho dos indicadores estabelecidos e divulgar seus resultados;

V – Realizar a comunicação das estratégias e dos seus resultados em articulação com a Secretaria competente;

VI – Coordenar a elaboração do Plano Estratégico da Rede Municipal de Ensino, com a participação de todos às áreas da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Promover a integração das Escolas Municipais com a estratégia definida para implantar e acompanhar a execução de projetos que promovam atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança;

VIII – Exercer e promover o apoio às diversas áreas da Secretaria Municipal de Educação no planejamento, elaboração e implementação de programas, projetos, ações, convênios e outros ajustes que envolvam, licitação, captação de recursos e estabelecimento de alianças estratégicas;

IX – Fomentar a organização, processamento, armazenamento e geração de informações concernentes à atuação das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil;

X – Colaborar, a partir do planejamento estratégico, para envolvimento das instituições com os pais ou quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;

XI – Articular o planejamento estratégico ao planejamento financeiro e orçamentário do Município;

XII – Participar e colaborar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento dos profissionais do magistério.

Art. 3º. Fica criada a Assessoria Especial da Educação como unidade de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, tendo a incumbência de assessorar em todas as atividades e diretrizes delineadas pela Secretaria Municipal de Educação, monitorando resultados e assessorando na consecução dos objetivos propostos.

Art. 4º. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessoria Especial da Educação vinculado ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser ocupado por profissional com formação superior, com vencimentos correspondentes ao símbolo C 13, com carga horária de 40h semanais, passando a integrar o Anexo VII – Grupo Ocupacional de Confiança da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, com as seguintes atribuições:

I – Assessorar a Secretária Municipal de Educação na integração entre os departamentos da Secretaria Municipal de Educação;

II – Assessorar a Secretária Municipal de Educação na elaboração e atualização de fluxos de serviços entre a Secretaria Municipal de Educação e as demais Secretarias;

III – Assessorar a Secretária Municipal de Educação em reuniões e eventos oficiais;

IV – Assessorar a Secretária Municipal de Educação na elaboração de documentos oficiais da Secretaria Municipal de Educação;

V – Assessorar em atividades prioritárias e de interesse da Secretária Municipal de Educação;

VI – Executar outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior.

Art. 5º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a Coordenadoria de Almoxarifado com as seguintes atribuições:

I – Realizar levantamento e planejamento para o encaminhamento para compra de produtos necessários para o funcionamento dos setores que estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com as chefias e Direções das unidades escolares;



II – Emitir recebidos de entrega e relatórios, mantendo atualizadas as planilhas da movimentação dos estoques dos produtos e registrando entradas e saídas;

III – Realizar periodicamente inventário dos estoques (controle físico e administrativo) visando confrontar a posição física dos produtos com as quantidades planilhadas, para efeitos de controle e posterior contabilização;

IV – Cuidar, manter e zelar pelo almoxarifado (local de estocagem) para que esteja sempre organizado;

V – Manter documentos impressos e digitalizados organizados e arquivados durante o período exigido pela legislação vigente.

§ 1º. Ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo que for designado para a função de coordenação receberá o valor correspondente ao símbolo GPE-11, conforme previsto no art. 18 da Lei Complementar 6, de 21 de março de 2017.

§ 2º. Ao servidor designado para a Função Gratificada de que trata este artigo não será permitido o pagamento de gratificação por hora extraordinária de trabalho.

§ 3º. A Função Gratificada não será incorporada aos proventos de aposentadoria.

Art. 6º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a Coordenadoria de Documentação Escolar dos Centros Municipais de Educação Infantil, vinculado ao gabinete da Secretária Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

I – Atuar no acompanhamento e gestão da Central única de Vagas, conforme legislação vigente;

II – Administrar junto às Direções dos Centros de Educação Infantil – CMEIs de Cianorte e Distritos, o Fluxo de cadastros, matrículas; rematrículas e transferência;

III – Elaborar junto às Direções às Projeções de turmas e ensalamentos;

IV – Conferir e expedir documentos relativos à documentação escolar;

V – Supervisionar e organizar cronogramas para matrículas, transferências e demais atos pertinentes aos alunos da rede municipal de ensino;

VI – Supervisionar os vencimentos de autorização de funcionamento dos Centros de Educação Infantil Municipais em parceria com o Governo Estadual e propor a sua respectiva renovação nas épocas próprias;

VII – Executar processo de cessação temporária ou definitiva de estabelecimento de ensino;

VIII – Acompanhar os processos inerentes ao Censo Escolar, atualização de cadastros, movimentação dos estudantes, conferência dos relatórios, validação e consistência dos dados;

IX – Treinar os servidores designados para exercer as atividades nas secretarias das Escolas Públicas Municipais;

X – Atuar na implantação de sistemas de controle e informação inerentes à área da secretaria e documentação escolar.

§ 1º. Ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo que for designado para a função de coordenação receberá o valor correspondente ao símbolo GPE-11, conforme previsto no art. 18 da Lei Complementar 6, de 21 de março de 2017.

§ 2º. Ao servidor designado para a Função Gratificada de que trata este artigo não será permitido o pagamento de gratificação por hora extraordinária de trabalho.

§ 3º. A Função Gratificada não será incorporada aos proventos de aposentadoria.

Art. 7º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a Supervisão de Manutenção de Prédios Públicos, vinculado ao gabinete da Secretária, com as seguintes atribuições:

I – Providenciar e supervisionar o atendimento da solicitação das direções das instituições de ensino ao que se refere à infraestrutura;

II – Elaborar planos de trabalhos de manutenção, distribuição e acompanhamento da execução das atividades, análise e encaminhamentos das solicitações;

III – Supervisionar o planejamento de ações projetadas inerentes à infraestrutura das instituições, manutenção, reformas, ampliação e construção;

IV – Supervisionar a aquisição e utilização de equipamentos e materiais, fiscalizando sua validade e condições de conservação, de forma que evite desperdícios;

V – Realizar a solicitação de abertura de licitação de material, equipamentos e prestação de serviços inerentes à infraestrutura das instituições de ensino;

VI – Supervisionar a execução de contratos de terceirização de serviços relacionados à sua área de atuação.

§ 1º. Ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo que for designado para a função de coordenação receberá o valor correspondente ao símbolo GPE-11, conforme previsto no art. 18 da Lei Complementar 6, de 21 de março de 2017.

§ 2º. Ao servidor designado para a Função Gratificada de que trata este artigo não será permitido o pagamento de gratificação por hora extraordinária de trabalho.

§ 3º. A Função Gratificada não será incorporada aos proventos de aposentadoria.

Art. 8º. Fica instituída na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação as seguintes Coordenadorias Setoriais:

I – 3 (três) Coordenadorias Setoriais de Asseio e Conservação com a atribuição de coordenar os serviços de asseio e conservação dos prédios públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e coordenar a instalação de equipamentos necessários ao funcionamento do serviço público de educação;

II – 1 (uma) Coordenadoria Setorial de Logística com a atribuição de coordenar a distribuição de produtos às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, definindo roteiros e solução de eventuais problemas.

§ 1º. Ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo que for designado para a função de coordenadoria setorial prevista neste artigo receberá o valor correspondente ao símbolo GPE-24, conforme previsto no art. 18 da Lei Complementar 6, de 21 de março de 2017.

§ 2º. A Função Gratificada não será incorporada aos proventos de aposentadoria.

Art. 9º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 6 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.382, DE 05 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas por corrupção e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

 L E I

Art. 1º O Município de Cianorte fica proibido de conceder programas de incentivos fiscais como parcelamento de débitos e isenções tributárias às pessoas jurídicas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da decisão judicial transitada em julgado.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 130, DE 3 DE MAIO DE 2022

Efetua a transposição de recursos entre programas da Secretaria de Defesa Social autorizada pela Lei nº 5.265, de 5 de julho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica efetuada a transposição parcial de recursos, no valor de R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

<u>Programa/Dotações adicionado</u>		
16.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Defesa Social	
16.003.00.000.0000.0.000.	Diretoria de Trânsito	
16.003.26.782.0021.1.058.	Melhorias na Sinalização de Trânsito e Obras Viárias	
1277 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	798.000,00
	Total Suplementação:	798.000,00

Art. 2º. A transposição efetuada no artigo tem como suporte financeiro os recursos provenientes do programa 0006 – Cianorte com Segurança, na forma do disposto no artigo 24, II da lei 5.265, de 5 de julho de 2021, das seguintes dotações do orçamento vigente:

<u>Programa/Dotações reduzidos</u>		
16.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Defesa Social	
16.002.00.000.0000.0.000.	Guarda Municipal	
16.002.06.181.0006.2.173.	Guarda Municipal de Cianorte	
975 - 3.1.90.11.00.00	01000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
980 - 4.4.90.52.00.00	01000 Equipamentos e Material Permanente	298.000,00
	Total Redução:	798.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 3 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 77/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de controle tecnológico para obras de pavimentação e recapeamento asfáltico no Município de Cianorte. Credenciamento até as 8h30min do dia 26 de maio de 2022 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 26 de maio de 2022; início da sessão às 9h do dia 26 de maio de 2022; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 26 de maio de 2022. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 06 de maio de 2022.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 272/2022 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a **CLÍNICA MÉDICA VIANNA S/S LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Av. Espírito Santo, 225, Bloco 2, sala 1, CEP 87.200-099, inscrita no CNPJ sob nº **24.520.823/0001-06**.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Inexigibilidade nº 34/2022**.

OBJETO: Contratação da empresa **CLÍNICA MÉDICA VIANNA S/S LTDA**, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2017, para prestação pela contratada de serviços na área de saúde aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses E **VIGÊNCIA:** 14 meses
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 19 de Abril de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 276/2022 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a Empresa **CIADIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Vereador Dijalma Magalhães Barros, 8538, ZONA 11B, CEP 87209409, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.007.279/0001-08.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 86/2021**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétricos, tapeçaria, funilaria, entre outros, bem como a aquisição das respectivas peças, lubrificantes e outros componentes para os veículos pesados em geral pertencentes à frota do Município de Cianorte.

VALOR: R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2022
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 20 de Abril de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 295/2022 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº

76.309.806/0001-28 e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Projetada A, Lote 06, Quadra 11, Parque Jardim Vitória, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.718.459/0001-00**.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Dispensa nº 38/2022**.

OBJETO: Repasse dos recursos provenientes da transferência do Estado que serão depositados no Fundo Municipal de Saúde de Cianorte para o custeio e manutenção do CIUENP - Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná.

VALOR: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2022.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 28 de Abril de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 67/2022, de 31 de Março de 2022, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase de habilitação, concernente ao Edital de Licitação nº **11/2021**, modalidade Tomada de Preços, visando a **Contratação de empresa de Engenharia Elétrica para realizar análise, emissão de laudo e elaboração de projeto elétrico completo das instalações da rede elétrica do prédio da Unidade de Pronto Atendimento**.

Segue abaixo o resultado da fase de habilitação do certame:

Razão Social/Nome	CNPJ	SITUAÇÃO
Malbini Engenharia Ltda-ME	18.452.065/0001-33	HABILITADA
Thiago Berteli Marin Engenharia Ltda-ME	31.594.383/0001-05	HABILITADA

Desse modo, concede-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar desta publicação, conforme disposição do Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/1993, para eventual apresentação de recurso contra a decisão da comissão. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte. Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Maio de 2022.

Ivonete de Jesus Costa
Presidente

MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DO PRAZO DE RECURSO À FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS 08/2022- Contratação de empresa especializada visando a elaboração de projetos para instalações elétricas de média/baixa tensão, projetos de climatização/exaustão, projeto de câmara frigorífica, entre outros.

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 67/2022 de 31 de Março de 2022, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase da abertura das propostas de preços ao certame acima, o qual apurou o seguinte resultado:

Razão Social	CNPJ	Preço Proposto
Felix Engenharia Elétrica Ltda-EPP	08.612.074/0001-90	42.842,67

Desse modo, **NOTIFICA-SE** os interessados, no prazo de cinco dias úteis conforme Art. 109, I, “b”, da Lei Federal 8.666/93, para eventual apresentação de recurso contra a decisão desta Comissão. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Maio de 2022.

Ivonete de Jesus Costa
Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 328/2021 Inexigibilidade 31/2021

OBJETO: Contratação da empresa CLIMED CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2017

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro,



a empresa **CLIMED CLINICA MEDICAS/S LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Humaitá, 165, Centro, CEP 87.200-001, inscrita no CNPJ sob nº **05.992.761/0001-90**, neste ato representado por **Gustavo Gualda Menezes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.239.744-9 SSP/SP e do CPF nº 145.695.518-74, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
328/2021	06/07/2021	06/07/2022	06/09/2021	RS 240.000,00

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução até 06/07/2023 e vigência até 06/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 03 de maio de 2022.

Marco Antonio Franzato
Município de Cianorte
CONTRATANTE

Gustavo Gualda Menezes
CLIMED CLÍNICA MÉDICA/S LTDA
CONTRATADA

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 829/2022-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 07 de Novembro de 2021, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, **ISOLINA ROMANA BUENO MOTA**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **BIBLIOTECÁRIO**, conforme Lei Municipal nº 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau **G 65** da tabela de vencimentos do município, a partir de 10 de Maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Maio de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 830/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 004/2021, de 23 de Setembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **FABIO FRANCA RIBEIRO** para exercer a função pública inerente ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS II**, no período de **10/05/2022 a 06/08/2022**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **ANA CAROLINA APARECIDA RUFINO MENDES**, suprimimento por ocasião de licença maternidade, percebendo vencimento atribuído ao grau **G – 33** da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Maio de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 831/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 004/2021, de 23 de Setembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ANGELA MARIA CRIVELLI DARIVA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS II**, no período de **10/05/2022 a 25/06/2022**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **NADIR LOES**, que se encontra em licença para tratamento de saúde, percebendo vencimento atribuído ao grau **G – 33** da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Maio de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 832/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2022, de 24 de Janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **NEIRECI LARA ANTUNES**, para exercer a função pública inerente ao cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, no período de **10/05/2022 a 31/07/2022**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, Artigo 2º, Inciso II, percebendo vencimento atribuído ao Grau **G 48**, da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Maio de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 833/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2022, de 24 de Janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **OSMARINA SEGÓVIA QUEIROZ**, para exercer a função pública inerente ao cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, no período de **10/05/2022 a 31/07/2022**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, Artigo 2º, Inciso II, percebendo vencimento atribuído ao Grau **G 48**, da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Maio de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 834/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições



que lhe são conferidas por Lei, e Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2022, de 24 de Janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **MARIA DE FÁTIMA ARRAIS DE MENESES AMARAL**, para exercer a função pública inerente ao cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, no período de **10/05/2022 a 31/07/2022**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, Artigo 2º, Inciso II, percebendo vencimento atribuído ao Grau **G 48**, da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Maio de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria da Fazenda
Div. de Fiscalização

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 3957-10/2022
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: CARLOS EDUARDO FOGANHOLO
CPF/CNPJ: 058.217.539-96
Endereço: VIA LOS ANGELES, 112
Bairro/Zona: RESIDENCIAL ALPHA CLUB Compl.: APTO 302, BLOCO B
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87201-102

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: BUZIOS, Nº 461
Bairro: RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇÕES
Zona: 066 Quadra: 0019 Data: 0028 Cadastro: 1 - 66035700

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (quinze)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** no valor de **R\$ 343,04** prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:
não localizado 06/05/2022

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 1 / 1 / 06 / 05 / 2022 EMISSÃO: 06/05/2022

Willians Roberto de Lima
Agente Fiscal
Portaria nº 083/2012

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 3955-1/2022
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: JANETE COELHO BAGESTERO
CPF/CNPJ: 007.601.799-05
Endereço: R. DO AGRIMENSOR, 225
Bairro/Zona: JARDIM UNIVERSIDADE I Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87203-286

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: DO AGRIMENSOR, Nº 225
Bairro: JARDIM UNIVERSIDADE I
Zona: 041 Quadra: 0007 Data: 0007 Cadastro: 1 - 41008000

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (quinze)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** no valor de **R\$ 343,04** prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:
LIMPAR/CAPINAR CALÇADA

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 06 / 05 / 22 EMISSÃO: 06/05/2022

Sérgio Batista Meira
AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 3960-10/2022
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: MARIA LUCIA DE CAMPOS SOUZA
CPF/CNPJ: 030.804.729-00
Endereço: R. DO ADVOGADO, 721
Bairro/Zona: JARDIM UNIVERSIDADE I Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87203-306

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: DO ADVOGADO, Nº 721
Bairro: JARDIM UNIVERSIDADE I
Zona: 041 Quadra: 0028 Data: 0004 Cadastro: 1 - 41040500

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (quinze)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** no valor de **R\$ 343,04** prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 06 / 05 / 22 EMISSÃO: 06/05/2022

Sérgio Batista Meira
AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO Secretária de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 3957-15/2022 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: FABIO RICARDO SILVA BITTENCOURT DE MIRANDA CPF/CNPJ: 157.611.158-08 Endereço: R. TURQUIA, 13 Bairro/Zona: RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇÕES Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87202-392

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: MACAÉ, Nº 398 Bairro: RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇÕES Zona: 066 Quadra: 0021 Data: 0003 Cadastro: 1 - 66039800

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 343,04 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 06/05/2022 EMISSÃO: 06/05/2022

Sergio Batista Meira AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se, Terr. s/ residência, Não existe Nº, Recusado, End. Insuficiente, Ausente s/caixa. VISTORIA FISCAL: CAPINOU, Sim, Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO Secretária de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 3961-3/2022 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: ESPOLIO DE ANTONIO MARCOS MIRAS CPF/CNPJ: 020.258.519-01 Endereço: R. PARDAL, 673 Bairro/Zona: CONJUNTO CIDADE ALTA Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87206-230

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: MACAÉ, Nº 606 Bairro: RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇÕES Zona: 066 Quadra: 0024 Data: 0003 Cadastro: 1 - 66049500

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 343,04 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO: ISABEL MIRAS 041.9981.27338 Curitiba PR

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 06/05/2022 EMISSÃO: 06/05/2022

Cleto Marcio Cavallines AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se, Terr. s/ residência, Não existe Nº, Recusado, End. Insuficiente, Ausente s/caixa. VISTORIA FISCAL: CAPINOU, Sim, Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO Secretária de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 3954-18/2022 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: GILSON BATISTA PINTO CPF/CNPJ: 350.237.597-68 Endereço: R. HENRIQUE DIAS, 61 Bairro/Zona: ZONA 06 Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87205-030

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: ATLANTICA, Nº 1220 Bairro: RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇÕES Zona: 066 Quadra: 0016 Data: 0001 Cadastro: 1 - 66025300

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 343,04 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 06/05/2022 EMISSÃO: 06/05/2022

Cleto Marcio Cavallines AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se, Terr. s/ residência, Não existe Nº, Recusado, End. Insuficiente, Ausente s/caixa. VISTORIA FISCAL: CAPINOU, Sim, Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO Secretária de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 3954-20/2022 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: CRISTIANE SANGUINO CPF/CNPJ: 064.510.779-41 Endereço: R. PAIAGUAS, 205 Bairro/Zona: ZONA 06 Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87205-016

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: FRANÇA, Nº 32 Bairro: RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇÕES Zona: 066 Quadra: 0017 Data: 0020 Cadastro: 1 - 66029600

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 343,04 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 06/05/2022 EMISSÃO: 06/05/2022

Cleto Marcio Cavallines AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se, Terr. s/ residência, Não existe Nº, Recusado, End. Insuficiente, Ausente s/caixa. VISTORIA FISCAL: CAPINOU, Sim, Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



Secretaria de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 02/2022
EDITAL Nº 02 /2022

Dispõe sobre a divulgação das notas preliminares dos candidatos inscritos junto ao Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 02/2022 do Município de Cianorte.

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura do Município de Cianorte, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA.**

Art. 1º As notas preliminares dos candidatos inscritos junto ao Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 02/2022 do Município de Cianorte.

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HORAS / EDITAL Nº 02/2022				
Classificação	Candidato	Data de Nascimento	CPF	Pontuação
1º	DIOGO DE SOUZA OLIBI	13/01/1989	072.072.669-79	94,00
2º	FABIANA BARBOZA MAIORANI	10/03/1983	046.049.969-62	92,00
3º	ROSANA DEBASTIANI	28/02/1989	077.864.889-36	92,00
4º	MARCOS PAOLO APARECIDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	01/12/1976	026.737.009-19	90,00
5º	KARLYNE NEGRI ROMAGNOLE GALVÃO	30/06/1988	065.634.549-76	90,00
6º	DARIANE CRISTINE AFONSO	21/08/1989	063.911.789-92	90,00
7º	JEFERSON ALESSANDRO GARCIA	17/10/1977	810.410.631-72	90,00
8º	WELLINGTON INACIO DA SILVA	28/11/1989	070.040.499-65	86,00
9º	GLEICELAIN DE LIMA	21/05/1989	068.696.979-06	82,00
10º	DANIEL JACSON ALVES RIBEIRO	21/01/1980	025.968.919-05	80,00
11º	CAMILA AFONSO DE PAULA	27/06/1989	063.744.819-76	80,00
12º	LUIS AUGUSTO FIORI SOUZA	02/11/1995	100.679.189-21	80,00
13º	ANA PAULA OZELAME	13/10/1988	060.707.359-43	76,00
14º	LAZARA APARECIDA CALIXTO	03/02/1965	555.815.529-91	70,00
15º	REINALDO PAZ DE ALMEIDA	31/12/1980	004.585.889-62	70,00
16º	SIDINEIA MARIA DOS SANTOS	19/07/1985	059.221.659-41	70,00
17º	MICHELE ROSSI DE MORAIS	28/09/1988	065.302.689-79	70,00
18º	ROSANGELA DOS SANTOS HOENISCH CUNHA	14/09/1993	417.380.598-55	70,00
19º	ALINI APARECIDA DE AQUINO BASIUK	28/07/1994	096.137.079-30	70,00
20º	LUCIELLE BOTTA ANTONELLI	04/05/1986	053.428.089-79	66,00
21º	RICARDO SILVA DOS SANTOS	05/07/1981	302.931.738-26	62,00
22º	LEONARDO MELO DE LIMA PRADO	25/11/1997	106.197.329-89	62,00
23º	DÉBORA DAMARIS SCHELLES FERREIRA	13/01/1978	008.139.089-06	60,00
24º	JOSILAINE SANTANA GRACIANO	18/06/1983	053.539.929-46	60,00
25º	MOZAR CARLOS PEREIRA RICCI	12/01/1984	047.270.689-66	60,00
26º	REJANE LOPES PEDRO	18/05/1984	053.803.879-93	60,00
27º	JOYCE MACIEL DE LIMA	03/08/1990	010.514.059-71	60,00
28º	ALAN JUNIOR BARAVIERA	03/11/1991	067.503.509-09	60,00

29º	LEONARDO FERREIRA DE CAMPOS	23/05/1995	080.354.629-70	60,00
-----	-----------------------------	------------	----------------	-------

Art. 2º O prazo para recurso contra esta classificação serão os dias 10 e 11 de maio de 2022.

Cianorte, 09 de maio de 2022.

Jeferson Donizete Frediani Prado
Presidente da Comissão / PSS -2022

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, nos termos dos arts. 186 a 192 da Lei Municipal nº 2.745, de 10 de outubro de 2006 (Plano Diretor), considerando que tramita nesta Casa de Leis a Revisão do Plano Diretor Municipal de Cianorte composto pelo Projetos de Lei Complementar nº 10/2020 (Projeto de Lei do Plano Diretor Municipal de Cianorte), nº 011/2020 (Projeto de Lei do Perímetro Urbano), nº 012/2020 (Projeto de Lei de Parcelamento Rememoração do Solo Urbano), nº 013/2020 (Projeto de Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano), nº 014/2020 (Projeto de Lei do Sistema Viário Básico), nº 015/2020 (Projeto de Lei do Código de Edificações e Obras) e nº 016/2020 (Projeto de Lei do Código de Posturas), **CONVIDA** a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que terá por objeto analisar e colher informações sobre a implementação e alteração das normas que compõem o Plano Diretor, de acordo com os termos a seguir:

Data: 11 de maio de 2022.

Horário: 14 horas.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Cianorte/PR (Av. Santa Catarina, nº 621, Centro, Cianorte/PR).

A Audiência Pública será realizada de forma presencial e transmitida através do Canal do Youtube e Página do Facebook da Câmara Municipal de Cianorte (links disponíveis em: <https://www.camaracianorte.pr.gov.br>)

Apresentação de sugestões, antes e no dia do evento poderá ser realizada por meio do e-mail da instituição: contato@camaracianorte.pr.gov.br

Os Projetos e Emendas apresentadas poderão ser consultadas no site oficial da Câmara Municipal de Cianorte (<https://www.camaracianorte.pr.gov.br>) na aba “Plano Diretor”.

Registre-se e publique-se.

Cianorte, em 25 de abril de 2022.

Wilson Luiz Peres Pedrão
Presidente



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Diretoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

